

não é possível se colocar a mercadoria resultante da fabricação no mercado consumidor. Essa é uma circunstância inafastável desse segmento, que abarca as indústrias de alimentos e bebidas.

Em suma: os refrigerantes fabricados pelo autuado não podem conter resíduos indesejáveis ou contaminantes e devem atender as normas de higiene e salubridade, sob pena do produto ser apreendido e posteriormente descartado pela fiscalização, no exercício de poder de polícia.

Assim, voto pela Improcédência das infrações 1 e 2.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **NÃO PROVER** o Recurso de Ofício interposto e, em decisão não unânime quanto aos meses de janeiro a maio/2010, por maioria, no mês de junho/2010, em relação à decadência da infração 7, com voto de qualidade do presidente, **PROVER PARCIALMENTE** o Recurso Voluntário apresentado para modificar a Decisão recorrida e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 269358.0033/15-4, lavrado contra **NORSA REFRIGERANTES LTDA.**, devendo ser intimado o recorrente para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$600.731,80**, acrescido da multa 60%, prevista no art. 42, incisos II, alíneas "a" e "f" e VII, "a", da Lei nº 7.014/1996, e dos acréscimos legais.

VOTO VENCEDOR (Decadência nos meses de janeiro a maio/10 – Infração 7) – Conselheiros(as): Laís de Carvalho Silva, Valnei Sousa Freire, Eduardo Ramos de Santana e Maurício Souza Passos.

VOTO VENCIDO (Decadência nos meses de janeiro a maio/10 – Infração 7) - Conselheiro: Paulo Danilo Reis Lopes.

VOTO VENCEDOR (Decadência no mês de junho/10 – Infração 7) - Conselheiros: Paulo Danilo Reis Lopes, Eduardo Ramos de Santana e Maurício Souza Passos.

VOTO DIVERGENTE (Decadência no mês de junho/10 – Infração 7) – Conselheiros(as): Laís de Carvalho Silva e Valnei Sousa Freire.

VOTO VENCEDOR (Recurso Voluntário – Infrações 1, 2 e 7) - Conselheiros: Paulo Danilo Reis Lopes, Eduardo Ramos de Santana e Maurício Souza Passos.

VOTO DIVERGENTE (Recurso Voluntário - Infrações 1, 2 e 7) - Conselheiros(as): Laís de Carvalho Silva, Valnei Sousa Freire e Rodrigo Lauande Pimentel.

Sala das Sessões do CONSEF, 22 de junho de 2017.

MAURÍCIO SOUZA PASSOS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PAULO DANILO REIS LOPES – RELATOR/VOTO VENCIDO
(Decadência da infração 7 – Janeiro a Maio/2010)

LAÍS DE CARVALHO SILVA – VOTO VENCEDOR (Decadência da infração 7 – Janeiro a Maio/2010) e
DIVERGENTE (Decadência da infração 7 – Junho/2010 e mérito das infrações 1, 2 e 7)

ANA CAROLINA ISABELLA MOREIRA – REPR. DA PGE/PROFIS